



LEI Nº 1.527 de 22 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Lagamar reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 2022, na ordem de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal:

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário de Administração